



PROJETO DE LEI Nº

PL 71 / 2015

L I D O
Em 05.02.15
Assinatura M

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Inclui o evento "Feira de Pesca e Náutica do Distrito Federal" no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o evento "Feira de Pesca e Náutica do Distrito Federal, a ser realizado anualmente no Distrito Federal no mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo

Ph Nº 71 / 2015

Folha Nº 01 BIA

A "Feira de Pesca e Náutica do Distrito Federal" consolidou-se no Distrito Federal como um dos eventos de maior relevância econômica na Região Centro-Oeste.

A movimentação anual é da cifra acima de R\$ 2.3000.000,00 e conta com um público estimado médio de 20 mil pessoas em cada edição.

A relevância da Feira, sem dúvida, é devido o Distrito Federal possuir a terceira maior frota náutica do país e a maior relação entre habitantes e número de embarcações.

Em que pese não ser uma cidade litorânea, Brasília tornou-se um dos maiores celeiros náuticos do Brasil, devido o Lago Paranoá possuir alta potabilidade e ter mais de 90% de balneabilidade, uma das taxas mais altas do Brasil.

Além de reunir várias empresas expositoras de náutica, pesca e turismo, órgãos governamentais e entidades afins, conta com a presença de inúmeros alunos de escolas rurais.

Diante do exposto, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 71/2015

Autoria: Deputado Júlio César ("Institui o evento 'Feira de Pesca Náutica do Distrito Federal' no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal")

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICLDF, art. 69-B, "g") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 71 / 2015

Folha Nº 02 B7A